



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 21.349, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
P R O T O C O L O
Publicado no período de 31/08 a 10/09
de 2021, na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica
Quintina Polato
Funcionário - Mat. 145801

Abre, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com recursos oriundos de anulação de dotação na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus arts. 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III; e devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.442, de 29 de dezembro de 2020, art. 6º, I, a.

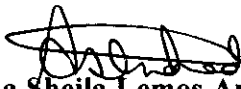
DECRETA:

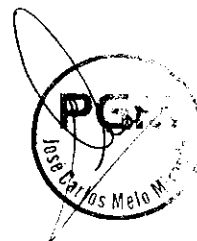
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado ao reforço de dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Para acorrer à despesa resultante da abertura do crédito de que trata o art. 1º, ficam anuladas parcialmente, no mesmo Orçamento, as dotações indicadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 31 de agosto de 2021.


Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 21.349, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO: 2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
UNIDA DE ORÇA MEN TÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIMO (R\$)	DECRÉSCIMO (R\$)
2302	2884300422.017	3.2.90.22.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	00	0,00	300.000,00
2302	2884300422.017	3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato	00	200.000,00	0,00
2302	2884300422.017	4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	00	100.000,00	0,00
TOTAL DO ÓRGÃO				300.000,00	300.000,00

TOTAL GERAL R\$ 300.000,00





Art. 9º Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III - limitação da ocupação ao máximo de 70% (setenta por cento) da capacidade do local.

Art. 10 Os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Administração Municipal, imunizados com as duas doses ou com dose única da vacina contra a COVID-19 e que estiverem afastados por pertencer ao grupo de risco, deverão retornar ao trabalho presencial após o esquema vacinal completo.

§1º O servidor que se recusar a ser imunizado contra a COVID-19 deverá assinar um "termo de responsabilidade", o qual será disponibilizado pela unidade de lotação.

§2º Os trabalhadores que, quando convocados, não retornarem ao trabalho presencial após o esquema vacinal completo contra a COVID-19 estarão submetidos às medidas administrativas cabíveis.

Art. 11 Fica definido, no período compreendido entre 01 de setembro e 15 de setembro de 2021, o seguinte protocolo setorial para eventos sociais:

I - os eventos, a exemplo de casamentos, bodas, noivados, aniversários, batizados, formaturas, confraternizações corporativas, circos, parques de exposições, museus, eventos científicos e/ou profissionais e teatros poderão ser realizados de segunda-feira a domingo até 03h da manhã, exceto para espaços localizados em shopping centers e centros comerciais sem acesso independente, que seguirão o horário de funcionamento desses empreendimentos;

II - a execução de música ao vivo, inclusive com formação de banda, fica permitida, com intensidade máxima do som de acordo com o disposto na legislação de regência, que também deverá ser observada em relação à execução de música ambiente, não sendo permitida a formação de pista de dança.

§ 1º Fica autorizada a realização de eventos sociais e infantis, com público limitado a 300 (trezentas) pessoas, desde que, na data de sua realização, o percentual de ocupação de leitos de UTI COVID adulto esteja em patamar igual ou inferior a 60% (sessenta por cento), considerando o total de leitos disponível na data de publicação deste Decreto.

§ 2º Os espaços culturais como cinemas e teatros e o Planetário Everardo Púlio de Castro funcionarão obedecendo a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários.

Art. 12 Desde que respeitados os protocolos sanitários, especialmente o distanciamento adequado (sem contato físico entre os participantes), a utilização obrigatória de máscaras e álcool em gel está permitido o funcionamento de cemitérios de forma livre, no período compreendido entre 01 de setembro a 15 de setembro de 2021.

Art. 13 Recomenda-se à população, em atendimento às orientações das autoridades técnicas, que, sempre que possível, busque distanciamento social e que utilize máscaras quando o deslocamento for inevitável, especialmente os idosos e outras pessoas pertencentes aos grupos de risco para a COVID-19. Devendo, quando estritamente necessário o uso do transporte público, optar por horários alternativos, evitando os horários de pico.

Art. 14 Fica renovada a obrigatoriedade da utilização de máscaras por todos os cidadãos, para fins de prevenção contra a disseminação e contágio do novo coronavírus, em conformidade com a Lei Federal nº 14.019, de 02 de julho de 2020.

§1º As máscaras, para os fins desse Decreto, deverão cobrir integralmente o nariz e a boca, podendo serem feitas com material descartável ou com tecido, conforme orientação técnica disponível no manual da ANVISA sobre a utilização das máscaras de uso não profissional.

§2º Os fiscais do Município deverão advertir, a todos os cidadãos que não estiverem utilizando a máscara de proteção na rua, da eficácia dessa medida para reduzir os índices de disseminação da doença, bem como dos riscos à saúde própria e de toda coletividade derivada da não utilização desse equipamento de proteção individual.

Art. 15 O Município de Vitória da Conquista se compromete, respeitando suas limitações, a continuar com a fiscalização de cumprimento dos protocolos preventivos contra o coronavírus em apoio à Polícia Militar.

Art. 16 A realização das atividades letivas nas unidades de ensino municipais, públicas e particulares, está regulada em Decreto específico, atendidas todas as disposições estabelecidas pelas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde.

Art. 17 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado, modificado ou prorrogado a qualquer tempo, caso os dados estatísticos assim recomendem.

Vitória da Conquista-BA, 31 de agosto de 2021.

Ana Sheilla Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 21.349, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.



Abre, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com recursos oriundos de anulação de dotação na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus arts. 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III; e devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.442, de 29 de dezembro de 2020, art. 6º, I, a.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado ao reforço de dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Para acorrer à despesa resultante da abertura do crédito de que trata o art. 1º, ficam anuladas parcialmente, no mesmo Orçamento, as dotações indicadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 31 de agosto de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO: 2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIMO (R\$)	DECRÉSCIMO (R\$)
2302	2884300422.017	3.2.90.22.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	00	0,00	300.000,00
2302	2884300422.017	3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato	00	200.000,00	0,00
2302	2884300422.017	4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	00	100.000,00	0,00
TOTAL DO ÓRGÃO				300.000,00	300.000,00
TOTAL GERAL R\$ 300.000,00					

DECRETO Nº 21.350, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Abre, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), com recursos oriundos de anulação de dotação na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus arts. 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III; como também a Lei Municipal nº 2.441, de 28 de dezembro de 2020, art. 74, §1º; e devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.442, de 29 de dezembro de 2020, art. 6º, I, a.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), destinado ao reforço de dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica incluída a fonte de recurso - 02 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%, na ação 26002601.1030100812.037 - DESENVOLVER AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA, do Elemento de Despesa 44905200000 - Equipamentos e Material Permanente.

Art. 3º Para acorrer à despesa resultante da abertura do crédito de que trata o art. 1º, ficam anuladas parcialmente, no mesmo Orçamento, as dotações indicadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.